

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 335/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A alteração dos estatutos foi aprovada por despacho de 04-09-2008, da Subdirectora-Geral da Segurança Social, exarado por subdelegação das competências, nos termos do despacho do Director-Geral da Segurança Social, de 15-11-2007, e o respectivo registo foi lavrado em 17-09-2008, pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 22/1997, a fls 134 e 134 Verso, do Livro n.º 5, das Fundações de Solidariedade Social.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Balmar — Fundação de Beneficência e Cultura

Sede — Lugar e freguesia da Marmeleira, concelho de Mortágua — Viseu

22 de Setembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

300761379

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 24253/2008

Concurso interno de ingresso para motorista

Por despacho de 09 de Setembro de 2008 da Directora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., foi nomeado Manuel Gomes Duarte, motorista, mediante concurso interno de ingresso para motorista, remunerado pelo escalão 1, índice 142 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação do lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de Setembro de 2008. — A Subdirectora, *Deolinda Picado*.

Despacho n.º 24470/2008

Conselho Coordenador de Avaliação

Considerando a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece um novo sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da Administração Pública;

Considerando que o n.º 2 do artigo 58.º veio alterar a composição do Conselho Coordenador de Avaliação, o n.º 6 do artigo 58.º e a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 60.º, aprovo o Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

22 de Setembro de 2008. — A Directora, *Lúisa Portugal*.

Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as regras de funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

2 — As deliberações proferidas por este conselho aplicam-se a todos os funcionários, agentes, pessoal dirigente de nível intermédio e demais trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de emprego, desde que neste caso o respectivo contrato seja estipulado por um prazo superior a seis meses.

3 — Os trabalhadores requisitados ou destacados são avaliados no organismo onde tenham mantido mais de seis meses de contacto funcional com um avaliador.

4 — O presente Regulamento não se aplica ao pessoal com contratos de avença ou de tarefa ou em situações semelhantes.

CAPÍTULO II

Competência, composição e funções

Artigo 2.º

Composição

1 — O Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) é composto pelos titulares dos seguintes cargos:

- a)* Director(a), que preside;
- b)* Subdirector(a) com competências na gestão de recursos humanos;
- c)* Subdirector(a);
- d)* Director(a) de Serviços da Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento;
- e)* Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio Técnico;
- f)* Chefe de Divisão da Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira; e
- g)* Chefe de Divisão da Unidade de Coordenação e Gestão de Parcerias.

2 — O CCA restrito, a que se refere o n.º 7 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro tem a seguinte composição:

- a)* Director(a), que preside;
- b)* Subdirector(a) com competências na gestão de recursos humanos;
- c)* Chefe de Divisão da Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira.

3 — Nas suas faltas e impedimentos, o(a) Director(a) é substituído(a) pelo(a) Subdirector(a) com competências na gestão de recursos humanos ou, em caso de impossibilidade por quem o(a) Director(a), mediante despacho, nomear.

4 — Não é permitida a representação de qualquer dos membros.

Artigo 3.º

Competências do CCA

1 — O CCA é um órgão colegial de apoio ao processo de avaliação dos recursos humanos afectos ao INR, I. P..

2 — Compete, nomeadamente, ao CCA:

- a)* Estabelecer as directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
- b)* Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- c)* Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou carreira;
- d)* Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;
- e)* Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f)* Propor a designação de entre os seus membros de um avaliador nos casos em que o superior hierárquico imediato do avaliado seja o dirigente máximo do serviço ou noutros casos excepcionais previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
- g)* Preparar o relatório anual de avaliação de desempenho, que integra o relatório de actividades do INR, I. P.;
- h)* Exercer as demais competências que por lei ou regulamento lhe são cometidas.